

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
55/2025	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROTOCOLO	REQUERENTE
28/04/2025	IGOR RIBEIRO SANTOS
SECRETARIA DE DESTINO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTISTICA NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA.	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

OFÍCIO Nº 72/2025

À Vossa Excelência,

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Tasso Fragoso - MA

Tasso Fragoso - MA, 28 de abril de 2025.

ASSUNTO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

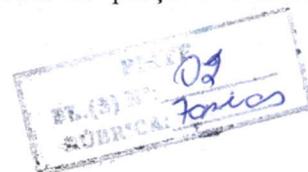
Excelentíssimo,

Considerando a necessidade de promover ações de valorização cultural e revitalização dos espaços públicos do Município, venho por meio deste **solicitar a abertura de processo administrativo** visando à **contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, do profissional do setor artístico **FELIPE COSTA DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 53.681.594/0001-00, para a **prestação de serviços de pintura artística em espaços públicos**, com fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários.

A presente demanda tem por finalidade a execução de murais e intervenções artísticas no Espaço Cultural de Tasso Fragoso – MA, (ref. Praça da Matriz) com o objetivo de valorizar a identidade cultural e estética local, reforçar o sentimento de pertencimento comunitário e promover a revitalização urbana por meio da arte pública.

Ressaltamos que o referido profissional detém **notório reconhecimento no cenário artístico regional**, sendo consagrado pela opinião pública por meio de diversos projetos executados em municípios maranhenses e de ampla repercussão nas mídias locais. Ademais, destaca-se pela originalidade de suas obras, domínio técnico e estilo autoral coerente com os objetivos da Administração.

Diante do exposto, solicita-se a instauração dos trâmites Administrativos pertinentes, com a instrução do processo contendo Termo de Referência, Portfólio, proposta de preço e demais elementos exigidos pela legislação vigente.



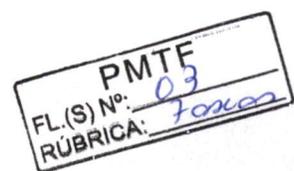


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração.

IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

1.2. Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3. Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 30/05/2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à prestação de **serviços de pintura artística**, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de materiais, com o objetivo de promover a valorização dos espaços públicos do Município de Tasso Fragoso – MA, por meio da arte urbana e da expressão cultural regional.

2.2. A demanda justifica-se pelo interesse da Administração Pública em resgatar a identidade visual e valorizar o patrimônio cultural local, utilizando-se de murais e intervenções artísticas em áreas estratégicas, como praças e demais equipamentos Públicos, promovendo **engajamento social, inclusão cultural e embelezamento urbano**.

2.3. Tais serviços requerem a atuação de profissional com **notório saber técnico-artístico e habilidade comprovada em pintura mural**, sendo indispensável a contratação de um artista visual com **portfólio reconhecido e atuação compatível com as diretrizes estéticas e culturais propostas pela Administração**.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente 90 (noventa) dias, a contar a partir de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da contratação ocorrerão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante:

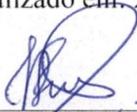
Secretaria de Administração e Finanças.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Responsável (eis) pela demanda	
Nome: Igor Ribeiro Santos	
CPF: 036.008.253-05	Cargo/Função: Secretário de Administração e Finanças.
Fiscal do Contrato	
Nome: Richard Wlakernan Maranhao Silva	
Matrícula: 04885	Cargo/Função: Assessor Técnico

<p>DFD finalizado em: 28/04/2025</p>  <p>Igor Ribeiro Santos Secretário de Administração e Finanças</p>	<p>Autorizo, encaminhe-se para providências.</p> <p>KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304</p> <p>Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304</p> <p>Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.</p>
---	--



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Iniciais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1. A Administração Pública do Município de Tasso Fragoso – MA identificou a necessidade de contratar profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística, com fornecimento de mão de obra e materiais. A medida visa revitalizar espaços públicos por meio de intervenções artísticas que promovam a valorização cultural, o embelezamento urbano e o fortalecimento da identidade local.

Atualmente, há um déficit de ações voltadas à promoção da arte visual no município, o que compromete o acesso da população à cultura e enfraquece o potencial turístico e educativo dos espaços públicos. A ausência de elementos artísticos no ambiente urbano impacta negativamente o senso de pertencimento da comunidade e limita a efetivação de direitos culturais previstos na Constituição Federal, como o pleno exercício das manifestações artísticas.

2.2. A contratação atende ao interesse público primário e está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e valorização cultural. Busca-se, com isso, uma solução técnica e viável para transformar positivamente os espaços urbanos, promovendo inclusão social, educação estética e o cumprimento das políticas públicas culturais do município.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela autoridade competente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística, com fornecimento de mão de obra e materiais, deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Contratação de profissional do setor artístico com comprovado reconhecimento pela opinião pública;
- Execução de pinturas com temáticas e estéticas compatíveis com a cultura local;
- Estilo artístico autoral e característico;
- Cumprimento de cronograma acordado e entrega conforme especificações definidas pela Administração;
- Fornecimento de todos os materiais necessários (tintas, pincéis, sprays, EPIs, andaimes, etc.);
- Responsabilidade pelo acabamento, entrega e manutenção inicial das obras.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER POTENCIALMENTE CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluindo bancos, muro, palco, que fica	Serviço	01

PMTE
FL.(S) Nº: 06
RÚBRICA: Foxos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.		
--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas soluções semelhantes em municípios vizinhos que realizaram intervenções urbanas com artistas locais. Observou-se que cada profissional apresenta identidade artística única, sendo inviável estabelecer critérios objetivos de competição.

Após pesquisa, identificou-se o artista Felipe Costa da Silva, CNPJ nº 53.681.594/0001-00, como profissional com notória atuação regional, com diversas obras de reconhecimento público e estilo artístico singular.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação está amparada pelo **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

O artista e microempreendedor (MEI) FELIPE COSTA DA SILVA, apresenta portfólio consolidado, com obras expostas em municípios do Maranhão, recebendo ampla aceitação social e sendo frequentemente convidado para projetos de intervenção artística. Sua produção é marcada por elementos culturais locais e traços próprios, impossibilitando a comparação técnica com outros profissionais.

Portanto, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente possível, tecnicamente recomendável e estrategicamente imprescindível para atender com eficiência, segurança e celeridade o interesse público envolvido no processo de contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço baseia-se em proposta apresentada pelo profissional, considerando os seguintes elementos:

- Valor por metro quadrado executado (média regional);
- Complexidade da arte e tempo de execução;
- Custos de materiais e logística.

A proposta estará anexada aos autos para análise e validação.

A Administração Pública deverá verificar se o valor proposto está, de fato, coerente com os valores praticados pelo artista, através da apresentação de Notas Fiscais e Contratos celebrados com outros entes Públicos e/ou privados

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será custeada com recursos próprios, cujo crédito será oportunamente identificado e vinculado no processo.

10. AVALIZAÇÃO DE RISCOS

- **Risco de inadimplemento:** mitigado por cláusulas contratuais;
- **Risco de não conformidade com o estilo desejado:** mitigado por aprovação prévia do projeto artístico;
- **Risco de danos às obras:** mitigado com proteção e conservação pós-obra por parte do contratado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do profissional, declara-se viável a contratação direta do artista FELIPE COSTA DA SILVA, nos termos da legislação vigente, atendendo ao interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

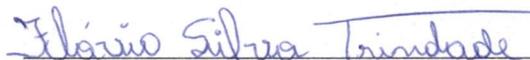
14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do artista FELIPE COSTA DA SILVA, é a solução mais adequada e eficiente para atender à demanda da Administração Pública, sendo juridicamente viável por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. RESPOSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Flávio Silva Trindade, Secretário municipal de Cultura, Matrícula: 05197

Tasso Fragoso - MA, 29 de abril de 2025.



Flávio Silva Trindade

Secretário Municipal de Cultura



OFÍCIO Nº 73/2025 - PMTF

Tasso Fragoso - MA, 30 de abril de 2025.

Ao Senhor,
FELIPE COSTA DA SILVA
CNPJ nº 53.681.594/0001-00.
ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de contratação direta de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso - MA, nos termos do que preceitua o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, solicito proposta de preço, caso tenha interesse em executar o serviço supracitado, conforme consta no anexo único.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo imprerível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluindo bancos, muro, palco, que fica localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.	Serviço	01



Proposta de Prestação de Serviços

Proponente

Nome: Felipe Costa Silva (nome artístico: Felipe Crispim)

CNPJ: 53.681.594/0001-00

Endereço: Rua 10, nº 542, Bairro Potosi - Balsas/MA - CEP: 65800-000

E-mail: felipecrispim198@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (99) 99218-5509

Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objetivo a revitalização artística da praça pública de Tasso Fragoso/MA, um espaço de valor cultural e social para a cidade, por meio de intervenções visuais com técnicas de grafite e pintura hiper-realista, valorizando a identidade local, a história da comunidade e promovendo o embelezamento do ambiente urbano.

Proposta de Intervenção

A proposta consiste em transformar visualmente o espaço por meio de arte mural em locais estratégicos da praça. A arte será desenvolvida com base na temática cultural e regional, utilizando técnicas como:

- Grafite artístico e realista
- Pintura mural com pincel e spray
- Composição cromática harmônica, respeitando o ambiente e o uso do espaço
- Interação com elementos arquitetônicos existentes





A intervenção busca promover o pertencimento da comunidade, valorizar artistas locais e transformar a praça em um verdadeiro cartão-postal da cidade.

Objetivo Geral

Proposta de Prestação de Serviços

Contribuir com a valorização e o resgate do espaço público, através da arte, transformando a praça em um ambiente acolhedor, atrativo e culturalmente representativo para a população de Tasso Fragoso.

Investimento

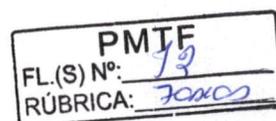
Valor total da proposta (mão de obra + materiais): R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

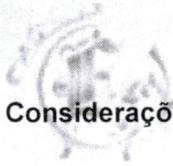
Este valor contempla todos os custos com tintas, sprays, pincéis, EPIs, materiais de apoio, deslocamento, bem como a execução da obra por parte do artista e equipe de apoio.

Responsável Técnico

Felipe Costa da Silva (Felipe Crispim) - Artista plástico, muralista, desenhista e grafiteiro com mais de 10 anos de atuação no campo das artes visuais. Especialista em murais de grafite realista, já realizou dezenas de obras públicas e privadas em Balsas e região.

Em 2025, foi selecionado pelo Governo do Estado do Maranhão como o único artista do sul do estado a integrar o Edital "Vozes do Spray" - Arte de Rua, tendo executado um painel artístico de grande porte, validando sua qualificação e reconhecimento no cenário estadual das artes urbanas.





Considerações Finais

A arte urbana tem sido cada vez mais reconhecida como ferramenta de transformação social, além de contribuir para o turismo, a valorização da cultura local e o bem-estar dos cidadãos. Assim, propomos essa ação como uma iniciativa cultural de impacto positivo para a cidade de Tasso Fragoso.

Estamos à disposição para diálogo, ajustes e detalhamentos necessários para a execução deste projeto.

Atenciosamente,

Felipe Crispim

Proposta de Prestação de Serviços

Artista Plástico - CNPJ: 53.681.594/0001-00

Felipe Costa da Silva





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso- MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa à prestação de **serviços de pintura artística**, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de materiais, com o objetivo de promover a valorização dos espaços públicos do Município de Tasso Fragoso – MA, por meio da arte urbana e da expressão cultural regional.

2.2. A demanda justifica-se pelo interesse da Administração Pública em resgatar a identidade visual e valorizar o patrimônio cultural local, utilizando-se de murais e intervenções artísticas em áreas estratégicas, como praças e demais equipamentos Públicos, promovendo **engajamento social, inclusão cultural e embelezamento urbano**.

2.3. Tais serviços requerem a atuação de profissional com **notório saber técnico-artístico e habilidade comprovada em pintura mural**, sendo indispensável a contratação de um artista visual com **portfólio reconhecido e atuação compatível com as diretrizes estéticas e culturais propostas pela Administração**.

2.4. Considerando a **singularidade do serviço** e a necessidade de atendimento personalizado aos critérios artísticos definidos, **inexiste viabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual prevê a inexistência de licitação quando for inviável a competição, **especialmente para a contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5. Assim, **a contratação direta revela-se a medida mais eficaz, econômica e alinhada aos interesses públicos e culturais do Município**, respeitando os parâmetros legais vigentes e atendendo à finalidade pública de valorização da arte como ferramenta de transformação social.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluirá bancos, muro, palco, que fica localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.

3.2. A arte deverá ser desenvolvida com base na temática cultural e regional, utilizando técnicas como:

- a) Grafite artístico e realista





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**

Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000

CNPJ: 06.997.563/0001-82

- b) Pintura mural com pincel e spray
 - c) Composição cromática harmônica, respeitando o ambiente e o uso do espaço
 - d) Interação com elementos arquitetônicos existentes
- 3.3. O local para execução do objeto será no Espaço Cultural de Tasso Fragoso – Av. Santos Dumont, Centro – Tasso Fragoso - MA (ref. Praça da Matriz)

4. DO PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Prazo para execução do serviço será de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a execução do serviço, objeto desse Termo de Referência, é de aproximadamente **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta apresentada.

6.2. Neste valor deverá estar incluído todos os itens necessários para execução do serviço, tais como tintas, sprays, pincéis, EPIs, materiais de apoio, transporte e demais despesas específicas, além dos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O artista deverá apresentar Notas Fiscais que demonstrem que o valor proposto está coerente com os valores já cobrados pelo Microempreendedor Individual (MEI) FELIPE COSTA DA SILVA, CNPJ nº 53.681.594/0001-00 no mercado.

8. DO PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 48(quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

8.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor devidamente designado. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

8.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8.4. O regime de execução será empreitada por preço global

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da despesa decorrente deste Termo de Referência, ocorrerá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**

Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000

CNPJ: 06.997.563/0001-82

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATANTE além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

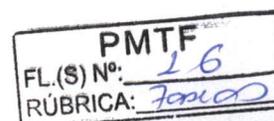
10.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a prestação do serviço na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe de apoio necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000

CNPJ: 06.997.563/0001-82

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- e) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**

Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000

CNPJ: 06.997.563/0001-82

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, através de servidor designado pela Administração Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência.

12.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

Tasso Fragoso - MA, 02 de maio de 2025

Igor Ribeiro Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ___ / ___ 2025

KELSON RICHARD Assinado de forma digital
CARVALHO HOLANDA por KELSON RICHARD
VIEIRA:74444913304 CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

**Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira**

Prefeito do Município de Tasso Fragoso
- MA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

ANEXO
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluindo bancos, muro, palco, que fica localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.	01	Serviço	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

PMTF
FL.(S) Nº: 19
RÚBRICA: Tasso

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FELIPE COSTA DA SILVA

CPF

609.772.473-09

CNPJ

53.681.594/0001-00

Data de Abertura

27/01/2024

Nome Empresarial

53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA

Capital Social

40.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/01/2024

Endereço Comercial

CEP

65800-000

Logradouro

1A RUA 10

Número

541

Bairro

POTOSI

Município

BALSAS

UF

MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

27/01/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Atividade Principal (CNAE)

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Serigrafista publicitário independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Restaurador(a) de livros, independente

Editor(a) de livros, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

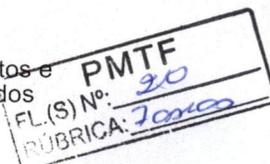
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

5811-5/00 - Edição de livros



Pintor(a) de parede independente
Serigrafista independente
Restaurador(a) de obras de arte,
independente
Pintor(a) de automóveis independente

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
9002-7/02 - Restauração de obras de arte
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de
veículos automotores

PMTF
FL.(S) Nº: 2/
RUBRICA: James

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

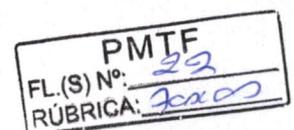
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.681.594/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2024
NOME EMPRESARIAL 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R 10	NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO POTOSI	MUNICÍPIO BALSAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPECRISPIM198@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9218-5509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 14:55:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA
CNPJ: 53.681.594/0001-00

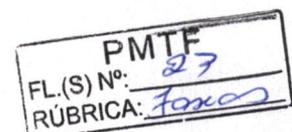
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:39 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **DD2B.FA97.1BD6.A65D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 083846/25

Data da

24/04/2025 15:21:38

Inscrição Estadual: 128412518

CPF/CNPJ: 53681594000100

Razão Social: 53 681 594 FELIPE COSTA DA SILVA

Endereço: 10, 541 CEP: 65800000 - POTOSI

Telefone: (99)92185509

Município: BALSAS

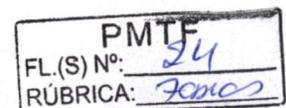
UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 24/04/2025 15:48:03



PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001618432025

Data de expedição: 24/04/2025 15:25:49

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA** que possui o CNPJ **53.681.594/0001-00** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 53.681.594/0001-00

Razão Social: 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA

Endereço: Rua 10 - EM FRENTE A CASA DAS COSTUREIRAS

Número: 541

Bairro: POTOSI

Município: BALSAS

Estado: MA

Regime tributário:

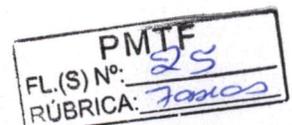
NORMAL

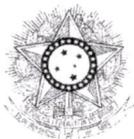
Data de início de atividade:

Código de validação: 649B4A58933ABBBB6C5A5A066C4ED2E5

Data de validade da certidão: 23/07/2025

Finalidade: CADASTRO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.681.594/0001-00
Certidão n°: 22780895/2025
Expedição: 24/04/2025, às 15:27:35
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.681.594/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

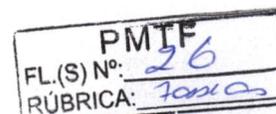
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.681.594/0001-00
Razão Social: 53681594 FELIPE COSTA DA SILVA
Endereço: RUA 1AR10 541 / POTOSI / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

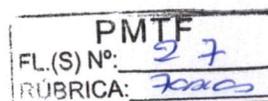
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050516146414406068

Informação obtida em 06/05/2025 09:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/05/2025

Nº da certidão: 12501587294

Data de validade: 05/07/2025

Código de Validação: b1f8d442a9

NOME: 53681594 FELIPE COSTA DA SILVA

CNPJ: 53.681.594/0001-00

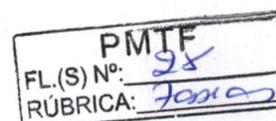
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);





Chave de Acesso da NFS-e
210140022536815940001000000000003025022290764027



Número da NFS-e 30	Competência da NFS-e 01/02/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/02/2025 15:56:37
Número da DPS 29	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/02/2025 15:56:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.681.594/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (99) 9218-5509
Nome / Nome Empresarial 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA		E-mail FELIPECRISPIM198@GMAIL.COM	
Endereço 10, 541, POTOSI		Município Balsas - MA	CEP 65800-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.500.739/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		E-mail -	
Endereço DOMINGOS GUIDA, 205, BELA VISTA		Município Sambaíba - MA	CEP 65830-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sambaíba - MA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Serviço de pintura artística em fachada de escola			

Dados bancários
Ag:895-8
Conta: 79.512-7
Banco do Brasil

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balsas - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 8.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 101340000

PMTE
FL.(S) Nº: 29
RÚBRICA: Japico



Chave de Acesso da NFS-e
2101400225368159400010000000000003125020018496236



Número da NFS-e 31	Competência da NFS-e 24/02/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 24/02/2025 11:09:02
Número da DPS 30	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 24/02/2025 11:09:02

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.681.594/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (99) 9218-5509
Nome / Nome Empresarial 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA		E-mail FELIPECRISPIM198@GMAIL.COM	
Endereço 10, 541, POTOSI		Município Balsas - MA	CEP 65800-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.500.739/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		E-mail -	
Endereço DOMINGOS GUIDA, 205, BELA VISTA		Município Sambaíba - MA	CEP 65830-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sambaíba - MA	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Serviço de pintura artística em murais.

Dados bancários
Ag:895-8
Conta: 79.512-7
Banco do Brasil

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balsas - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 101340000

PMTE
FL.(S) Nº: 30
RUBRICA: Jones



Chave de Acesso da NFS-e
2101400225368159400010000000000003325044213813193

Número da NFS-e
33

Competência da NFS-e
22/04/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
22/04/2025 14:03:23

Número da DPS
32

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
22/04/2025 14:03:23



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.681.594/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (99) 9218-5509
Nome / Nome Empresarial 53.681.594 FELIPE COSTA DA SILVA		E-mail FELIPECRISPIM198@GMAIL.COM	
Endereço 10, 541, POTOSI		Município Balsas - MA	CEP 65800-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 69.428.696/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQ DO C DE EXPORTAÇÃO NORTE		E-mail -	
Endereço BR 230, FAZENDA SOL NASCENTE, S/N, KM 04, ZONA RURAL		Município Balsas - MA	CEP 65800-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balsas - MA	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Trabalho de pintura artística, muralismo , e em telas.

Dados Bancários
Agência: 895-8
Conta : 79.512-7
Banco do Brasil
Felipe Costa da Silva

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balsas - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

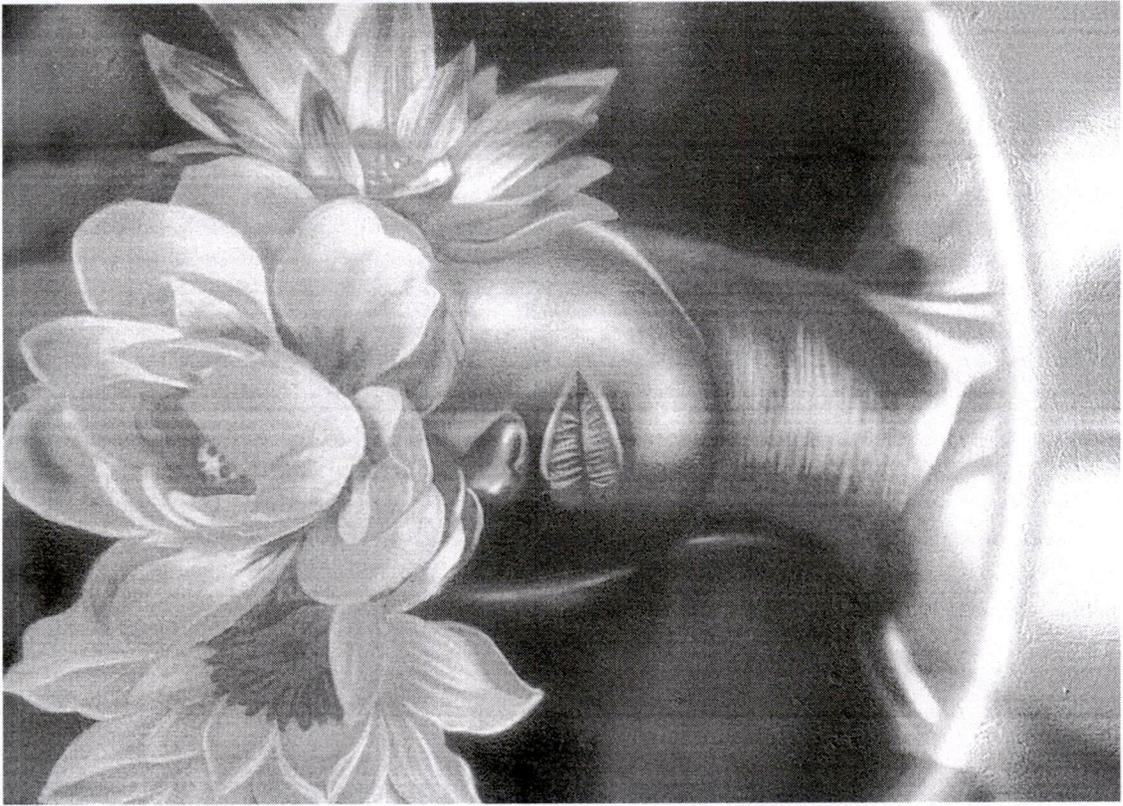
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 101340000

FMTF
 FL(S) Nº: 31
 RÚBRICA: *[assinatura]*



PORTFÓLIO

Crisspim

ARTES

PMTF
FL.(S) Nº: 32
RÚBRICA: *João*

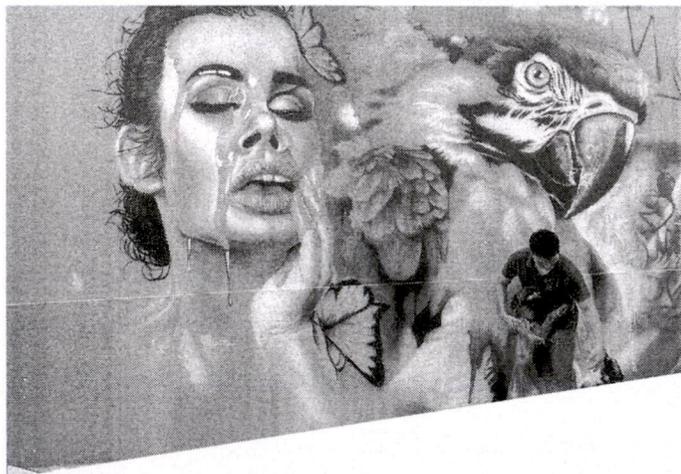
ÍNDICE

- QUEM SOU

OLA , SOU FELIPE CRISPIM ARTISTA PLASTICO
SOU UM ARTISTA AUTODIDATA,
ATUO NA ÁREA A 11 ANOS, TENHO COMO
MOTIVAÇÃO ME SUPERAR A CADA DIA.
PROCURO ATRAVÉS DA
MINHA ARTE IMPACTAR OS OLHOS
DE QUE VEEM.

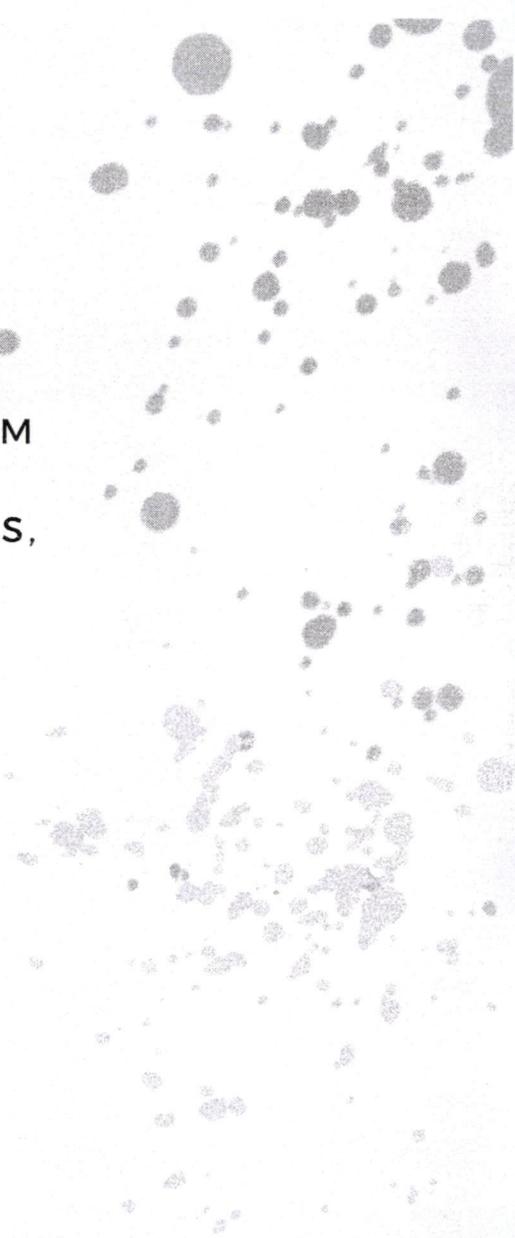
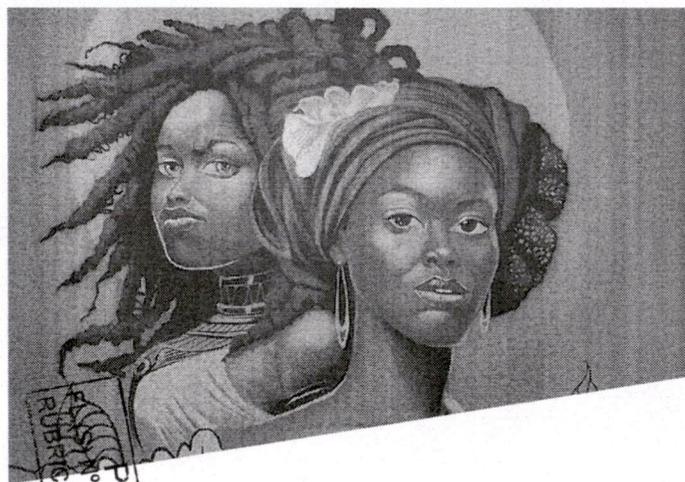


PMTE
FL(S)Nº: 33
CUBRICA: K...
K...



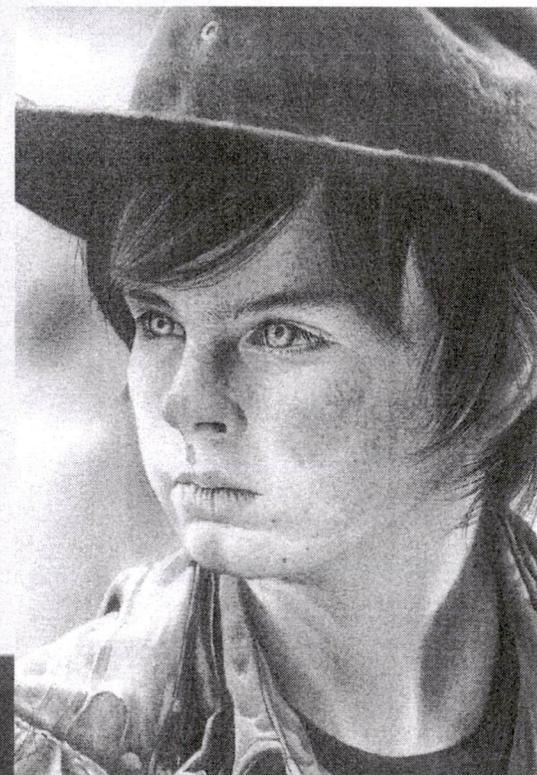
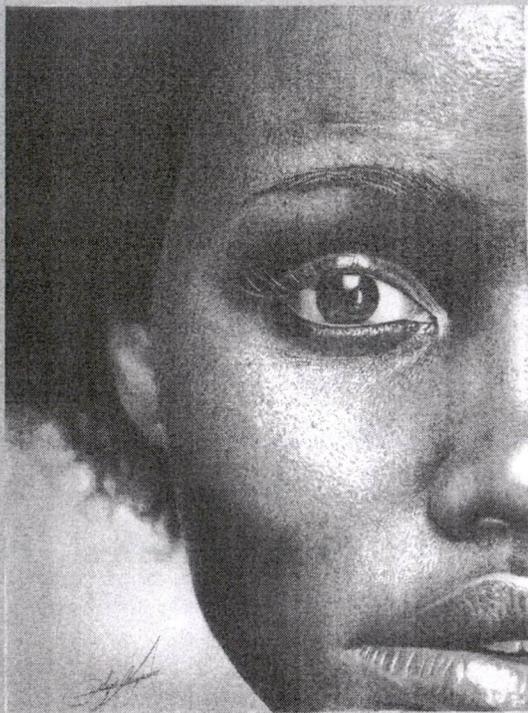
A arte fala

O QUE AS PALAVRAS NÃO PODEM
DESCREVER.
MEUS TRABALHOS DE ILUSTRAÇÃO EM
TELAS E MURAIS TÊM COMO
OBJETIVO TRANSMITIR SENTIMENTOS,
CAUSAR EMOÇÕES ATRAVÉS DAS
CORES, EM ARTES ABSTRATAS
E REALISMO.



Desenho Realista

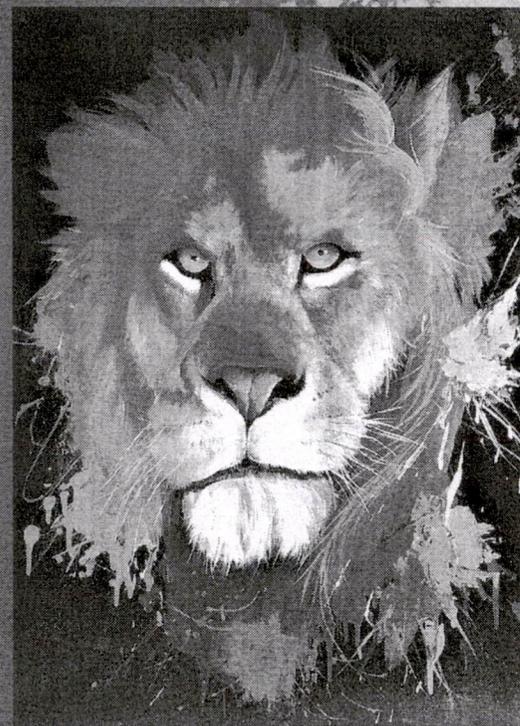
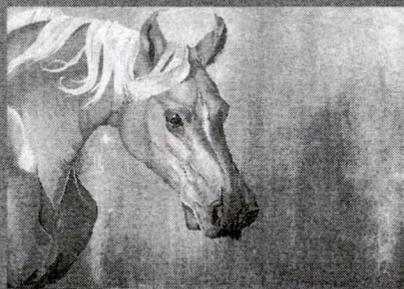
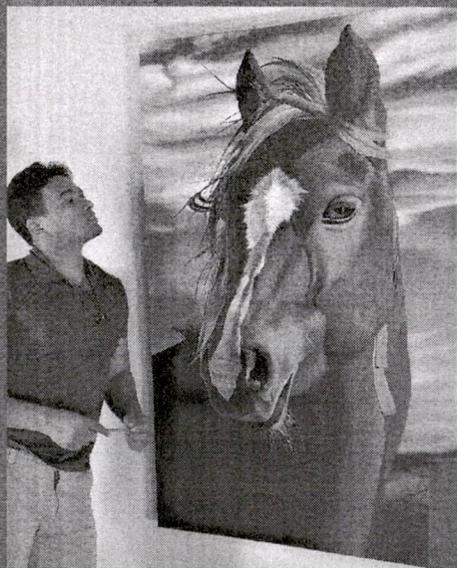
ESSA É SEM DÚVIDAS UMA DAS
CARACTERÍSTICAS MAIS
MARCANTES DO MEU TRABALHO
SEMPRE ME ESFORÇO PARA
PRODUZIR ARTES COM RIQUEZAS
DE DETALHES E ALTA QUALIDADE.



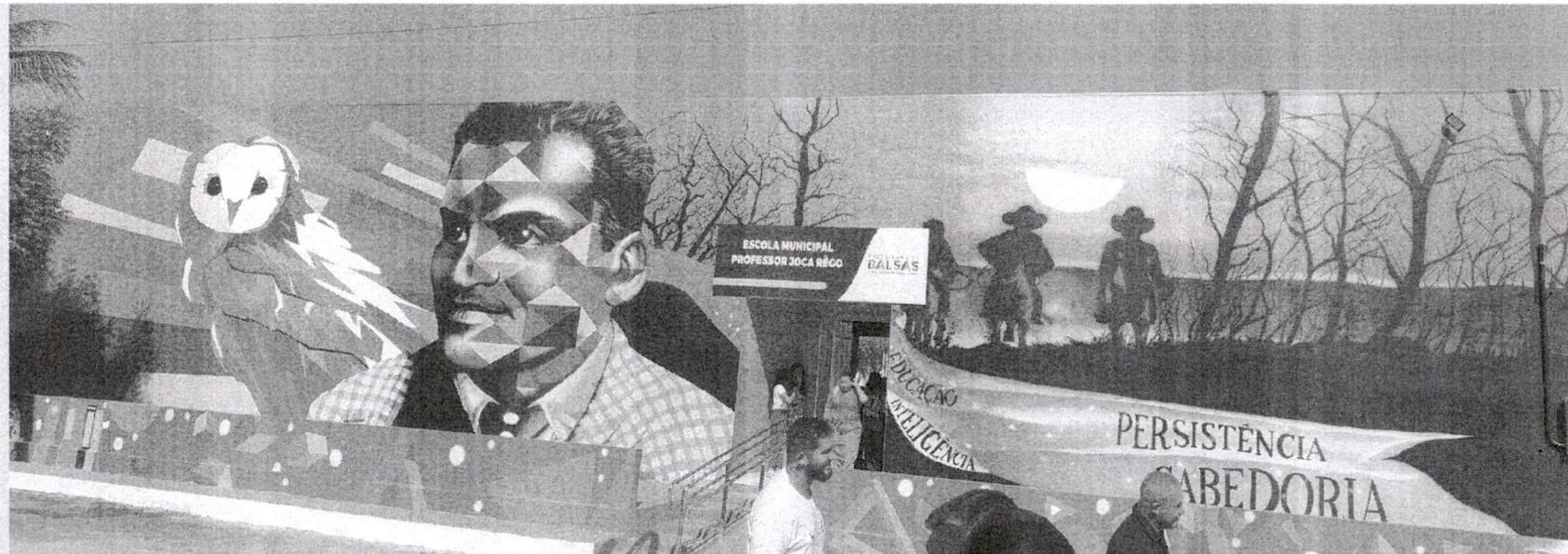
PMTE
FL.(S) N.º 3
RUBRICA: Jansen

Pintura em Tela

ARTE REALISTA E ABSTRATA
POR MEIO DAS TELAS EU
CONSIGO EXPRESSAR EM
CORES ARTES REALISTAS OU
ABSTRATAS, QUE RETRATAM
AS MAIS DIVERSAS FORMAS,
PESSOAS OU OBJETOS.



PMTE
FL(S) N° 36
RUBRICA Adriaen

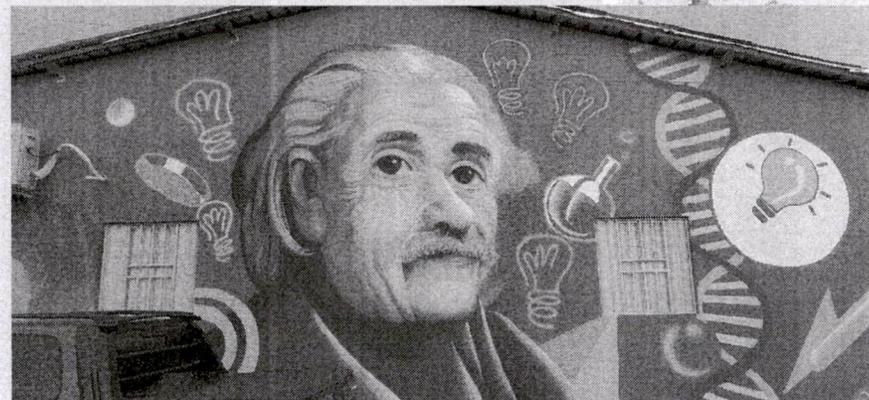
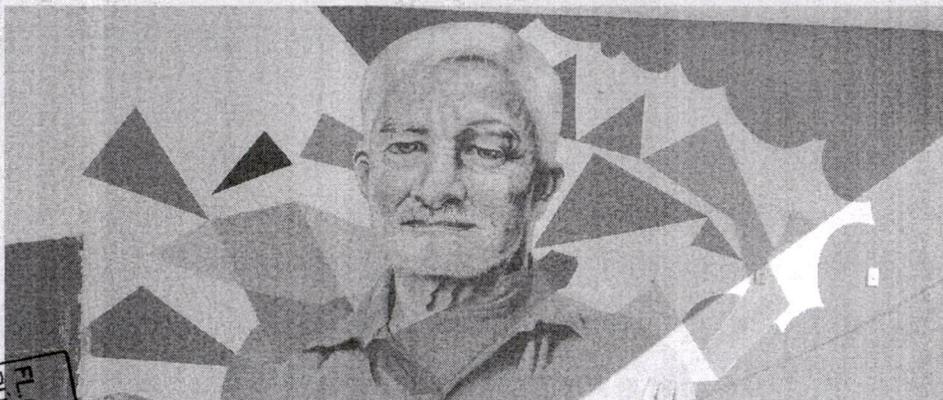
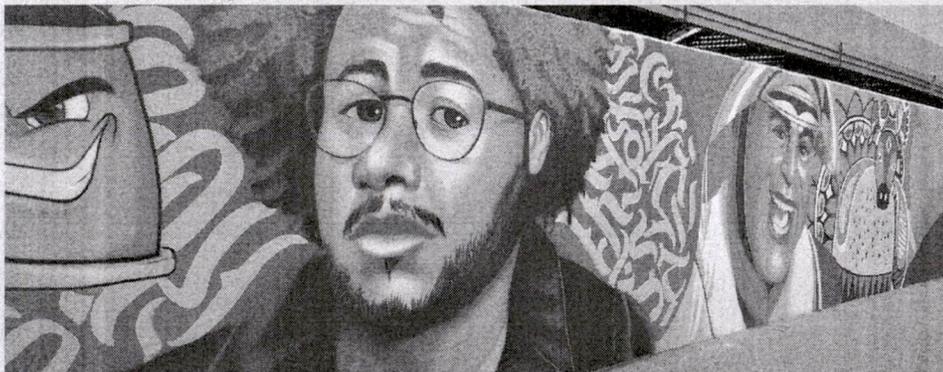


Murais

PINTURA DE MURAIAS NAS ESCOLAS DE BALSAS TEM COMO OBJETIVO TRAZER CONHECIMENTO A NOVA GERAÇÃO DE JOVENS, E O ENRIQUECIMENTO CULTURAL DA REGIÃO, VISTO QUE NOS MURAIAS SÃO HOMENAGEADOS PESSOAS QUE TIVERAM UM GRANDE PAPEL NO DESENVOLVIMENTO LOCAL,

PMTF
FL.(S) Nº: 37
RUBRICA: Jovana

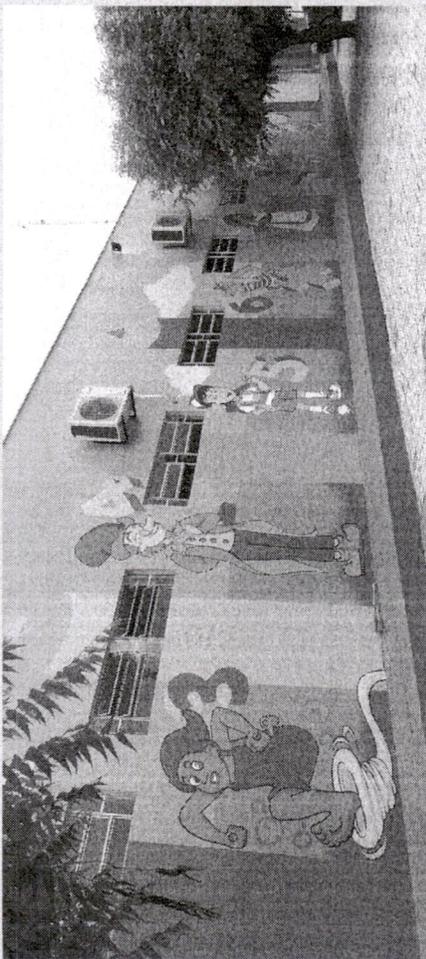
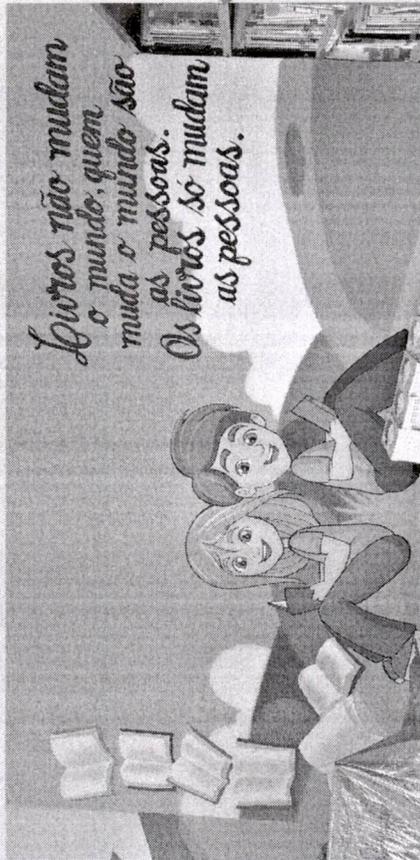
PROFESSORES,
ESCRITORES, ARTISTAS LOCAIS E NACIONAIS. OS MURAIS EM SUA GRANDE PARTE
SÃO HOMENAGENS PARA TRAZER À TONA PESSOAS OU
OBRAS ESQUECIDAS NA HISTORIA, QUE CONTRIBUÍRAM PRA CULTURA
MARANHENSE.



Murais

PMTE
FL(S)/Nº: 38
RUBRICA: Jan 00

Murais

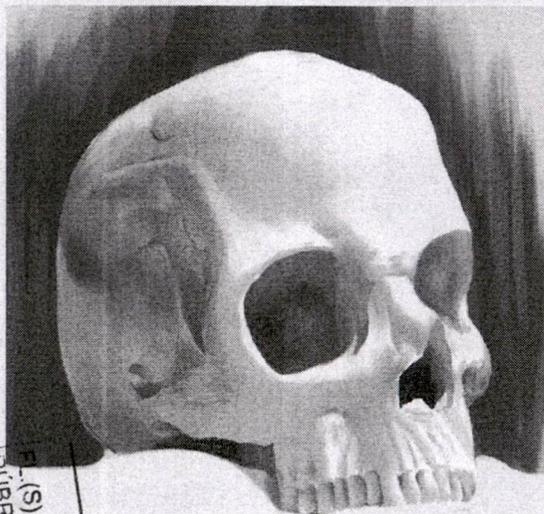


PMTF
FL.(S) Nº: 39
RÚBRICA: Jaxias

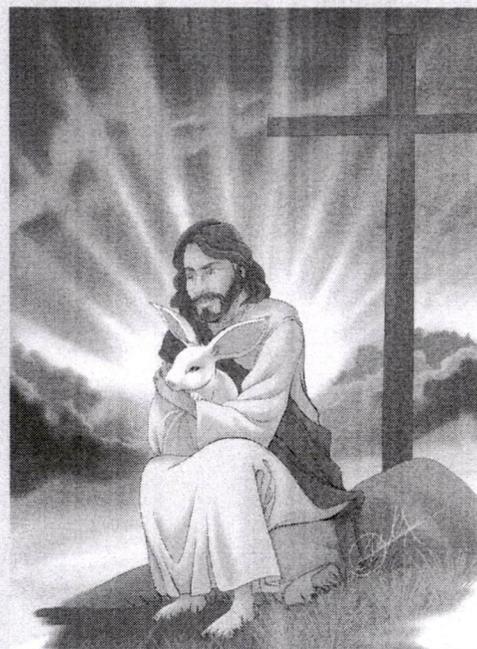
Arte digital

Com avanço da tecnologia, a arte de desenhar e pintar, teve um grande avanço, no qual foi aberto um mar de possibilidades de aplicações na produção de ilustrações.

Meu trabalho na na ilustração de digital, e uma constante aprendizagem, em cada trabalho

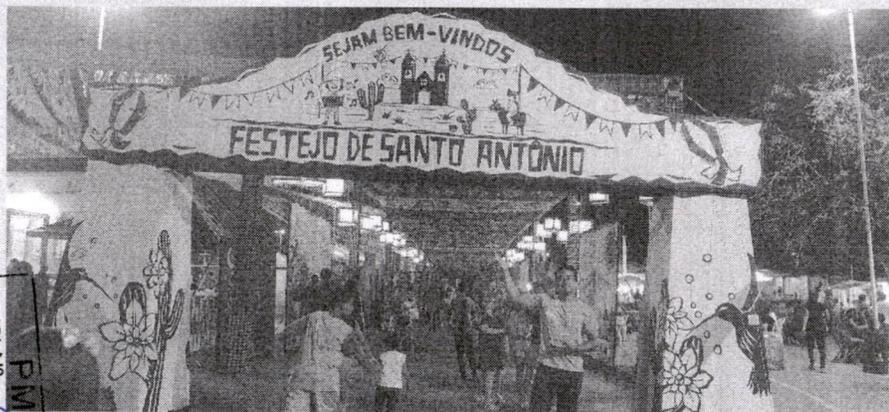


PMTF
F. (S) N.º 40
RUBRICA: Joviana



Letrista

Profissional que escreve ou desenha letras.



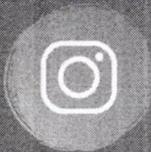
FL(S) N.º: 47
RUBRICA: Jorao
PMTF

Qualificação Profissional

- Desenhista profissional
- Artista em pintura em tela
- Especialização arteterapia
- Designer arte digital
- MARKETING
- Especialização de pintura de murais
- Artesão Cartonagem

FL(S) Nº.	PMTF
RUBRICA:	48
	José

Rede Social



Documentario



FL(S) N.º 43
RUBRICA: PM/TF
2020

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

PROCESSO Nº 55/2025 – PMTF/MA

OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços e dos preços praticados de mercado.

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Diante da necessidade de revitalizar espaços urbanos e promover a valorização da identidade cultural local por meio da arte pública, foi identificado o artista **FELIPE COSTA DA SILVA**, inscrito no **CNPJ nº 53.681.594/0001-00**, como o profissional mais indicado para a execução dos serviços, considerando **notório reconhecimento artístico**, evidenciado por sua atuação destacada em diversos projetos culturais e murais urbanos em municípios da região, cujas obras possuem identidade autoral consolidada e amplo respaldo da opinião pública, **portfólio técnico compatível com o objeto da contratação**, apresentando domínio em técnicas de pintura mural, temáticas socioculturais regionais e experiência em intervenções em espaços abertos e áreas de grande circulação, **estilo artístico singular**, o que configura inviabilidade de competição com outros artistas, dado que a proposta estética a ser executada está diretamente atrelada à individualidade criativa do profissional, **existência de proposta formal de prestação de serviços**, contendo valores compatíveis com os preços praticados no mercado e detalhamento dos insumos e da metodologia de execução.

Considerando ainda que se trata de um serviço que possui uma singularidade artística, o que inviabiliza a confrontação de preços através de cotações de outros artistas. Utilizou-se como parâmetro de preços, contratos realizados pelo artista, conforme Notas fiscais acostados ao auto do processo.

Observa-se que na confrontação de preços entre a proposta apresentada ao Município e os preços apresentados nas Notas Fiscais, nota-se que o valor proposto para a prestação do serviço está equivalente ou até menor às Notas fiscais apresentadas.

Diante disso, com base nas informações apresentadas e nos documentos acostados aos autos do processo, verificou-se que o fornecedor atende plenamente aos requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, estando o processo em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, publicidade e interesse público.



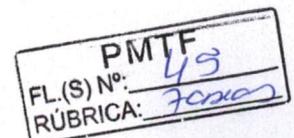
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Dessa forma, justifica-se a escolha do artista **FELIPE COSTA DA SILVA**, como **fornecedor exclusivo**, tendo em vista a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional, restando inviabilizada a competição em certame licitatório tradicional.

Tasso Fragoso – MA, 05 de maio de 2025.



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao setor de contabilidade do Município,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, *caput* e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

Processo nº 55/2025: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

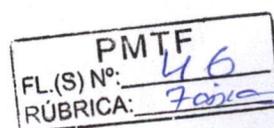
- R\$ 8.00,00 (oito mil reais)

Tasso Fragoso - MA, 06 de maio de 2025

Natalia Santos de Alencar

NATALIA SANTOS DE ALENCAR

Chefe do Departamento
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 08 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTISTICA, INCLUÍDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Ação

Função: 13

Sbfunção: 392

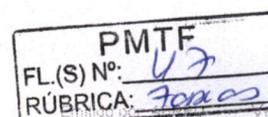
Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030

03.3.90.36.00-00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

719 - Transparência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 30 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO BASEADO NA LEI 646 DE 29 DE MAIO DE 2025 QUE TEM COMO OBJETIVO SERVIÇOS DE PINTURA EM ESPAÇO CULTURAL INCLUINDO BANCOS, MURO, PALCO, QUE FICA LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 E DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13
Sbfunção: 392
Programa: 0007
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030
13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos

719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202


ESRON ARRUDA ABREU - -

ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 30 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO BASEADO NA LEI 646 DE 29 DE MAIO DE 2025 QUE TEM COMO OBJETIVO SERVIÇOS DE PINTURA EM ESPAÇO CULTURAL INCLUINDO BANCOS, MURO, PALCO, QUE FICA LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 E DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13
Sbfunção: 392
Programa: 0007
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030
13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202


ESRON ARRUDA ABREU - -

ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

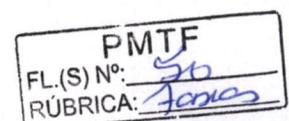
DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Tasso Fragoso - MA, 30 de maio de 2025.

KELSON RICHARD Assinado de forma
CARVALHO digital por KELSON
HOLANDA RICHARD CARVALHO
VIEIRA:74444913304 HOLANDA
VIEIRA:74444913304 VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO GRAGOSO – MA

DESPACHO

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Tasso Fragoso - MA, 30 de maio de 2025.



IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 - PMTF/MA
PARECER JURÍDICO Nº 22/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e finanças

ASSUNTO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1 - RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Ofício solicitação de Proposta de Preços ao microempreendedor (MEI) FELIPE COSTA DA SILVA;
- f) Proposta comercial do microempreendedor (MEI) FELIPE COSTA DA SILVA;
- g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
- h) Notas fiscais comprovando preço de mercado;
- i) Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- j) Documentos que comprovam a consagração do artista;

É o relatório.

Passo a opinar.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para promover a valorização dos espaços públicos do Município de Tasso Fragoso – MA, por meio da arte urbana e da expressão cultural regional.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:*

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”

Reunidas as características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) *Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021*

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (v) razão da escolha do contratado; (vi) justificativa de preço e (vii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover atividades artísticas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua:

“se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer”.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada. O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor

que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

No que se refere ao primeiro requisito — que estabelece que a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo — observa-se que tal exigência tem por finalidade evitar a atuação de intermediários desnecessários, garantindo maior transparência e economicidade ao processo. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação está sendo formalizada diretamente com o artista, o qual se encontra regularmente constituído como Microempreendedor Individual (MEI), atendendo, portanto, ao requisito legal mencionado.

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- a) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;
- b) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pelo microempreendedor (MEI) FELIPE COSTA DA SILVA;
- c) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária e declaração de responsabilidade fiscal;
- e) Comprovação de que o microempreendedor FELIPE COSTA DA SILVA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada.
- f) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração do artista, perante a crítica nacional.
- g) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de outras contratações, comprovando que o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** é o valor médio cobrado para outros municípios da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

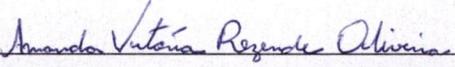
3 - CONCLUSÃO

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com o microempreendedor

FELIPE COSTA DA SILVA, nos termos da Proposta de Preço do referido artista e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso – MA.

É o parecer. S.M.J.

Tasso Fragoso - MA, 02 de junho de 2025.


AMANDA VITORIA REZENDE OLIVEIRA
Assessora Jurídica/Matrícula nº 04959
Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 59/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO – MA E O
MICROEMPREENDEDOR FELIPE COSTA DA
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o microempreendedor individual **FELIPE COSTA DA SILVA**, inscrito sob o CNPJ nº 53.681.594/0001-00, situado na Rua 10, nº 54, bairro Potosi, CEP: 65.800-00, Balsas – MA, representada pelo Sr. Felipe Costa da Silva, inscrito no CPF nº 609.772.473-09, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 55/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação de serviços de pintura artística em espaço cultural incluirá bancos, muro, palco, que fica localizado na praça da matriz no município de Tasso Fragoso – MA, com aplicação de resina, incluindo mão de obra e materiais, com a arte a definir com a Secretaria solicitante.

2.2. A arte deverá ser desenvolvida com base na temática cultural e regional, utilizando técnicas como:

- a) Grafite artístico e realista
- b) Pintura mural com pincel e spray
- c) Composição cromática harmônica, respeitando o ambiente e o uso do espaço
- d) Interação com elementos arquitetônicos existentes

2.3. O local para execução do objeto será no Espaço Cultural de Tasso Fragoso – Av. Santos Dumont, Centro – Tasso Fragoso - MA (ref. Praça da Matriz)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Neste valor estão incluídos todos os itens necessários para execução do serviço, tais como tintas, sprays, pincéis, EPIs, materiais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

de apoio, transporte e demais despesas específicas, além dos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros.

3.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 79.512-7, Agência nº 895-8, Banco do Brasil, em favor do Titular FELIPE COSTA DA SILVA, CNPJ nº 53.681.594/0001-00.

3.3. O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

3.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 3.2 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

3.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 46 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

PMTF
FL.(S) Nº: 59
RÚBRICA: Felipe

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

8.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a prestação do serviço na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe de apoio necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

e) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

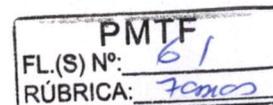
11.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento Diário Oficial do Município ou Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
FELIPE COSTA DA SILVA
CNPJ nº 53.681.594/0001-00
Felipe Costa da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº





DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a regular Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de pintura artística no Município de Tasso Fragoso - MA.

Tasso Fragoso - MA, 03 de junho de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

